



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

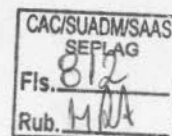
CONTRATO Nº 001/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **Claro S/A.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), com conexão dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão, sem limites de tráfego e com garantia de banda, para atender a demanda das da Secretaria de Planejamento e Gestão, Sup. Arquivo público e unidade do CPA – Centro Político Administrativo.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, doravante denominada **contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o **Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **Claro S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na rua Hendri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, CEP: 04.709-110, Bairro: Santo Amaro, São Paulo, e-mail: Osmeiri@embratel.com.br, telefone: (65) 2121-7153 / 9-9287-3875, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Osmeiri Rodrigues**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 606.961 SSP/MT e do CPF nº 395.852.391-91, doravante denominada, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **processo nº 385371/2021**, parecer jurídico nº 2.707/SGAC/PGE/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), com conexão



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão, sem limites de tráfego e com garantia de banda, para atender a demanda das da Secretaria de Planejamento e Gestão, Sup. Arquivo público e unidade do CPA – Centro Político Administrativo.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2021/SAAS/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº **385371/2021**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

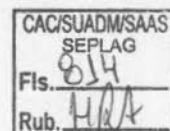
2.2. O valor total do contrato é **R\$ 35.000,04** (trinta e cinco mil reais e quatro centavos), conforme descrição abaixo:

LOTE 01						
Unidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG						
Endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo – CEP: 78049-005 Cuiabá – MT						
AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	TIPO LINK	VELOCIDADE	VLR UNIT.	VALOR ANUAL
1.	10722 39	Link de Internet Dedicado 100 Mbps, com garantia mínima 100 Mbps, franquia de consumo ilimitada, tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de pelo menos 14 IP's públicos válidos. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço, com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u). As oscilações e interferências	Primário	100 Mbps	R\$ 1.371,44	R\$ 16.457,28



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

		dever3o ser pr3ximas de zero, garantindo m3dia mensal de pelo menos 99% de disponibilidade e 100% da velocidade contratada. A disponibilidade do servi3o dever3 ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o per3odo de vig3ncia do contrato.				
Unidade: Superintend3ncia de Arquivo P3blico Endere3o: Av. Pres. Get3lio Vargas, 451 - centro norte, Cuiab3 - MT, 78005-370						
ITE M	C3D. SIAG	DESCRI33O	TIPO LINK	VELOCIDA DE	VLR UNIT.	VALOR ANUAL
2.	10809 56	Link de Internet Dedicado 30 Mbps , com garantia m3nima 30 Mbps, franquia de consumo ilimitada, tr3fego sem restri33es de protocolo ou aplica33o e com disponibilidade de pelo menos 1 IP's p3blicos v3lidos. O link dever3 ser fornecido por meio de fibra 3ptica, desde o provedor at3 o local da efetiva presta33o do servi3o, com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padr3o IEEE 802.3u). As oscila33es e interfer3ncias dever3o ser pr3ximas de zero, garantindo m3dia mensal de pelo menos 99% de disponibilidade e 100% da velocidade contratada. A disponibilidade do servi3o dever3 ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o per3odo de vig3ncia do contrato.	Prim3rio	30 Mbps	R\$ 878,29	R\$ 10.539,48



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Unidade: Unidade da Prefeitura CPA						
Endereço: Avenida Desembargador Carlos Avalone S/N, nos fundos do SENAC.						
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	TIPO LINK	VELOCIDADE	VLR UNIT.	VALOR ANUAL
3.	10765 10	Link de Internet dedicado de 10 Mbps franquia de consumo ilimitada, tráfego sem restrições de protocolo. O link poderá ser fornecido por meio de fibra óptica ou par trançado com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u). A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.	Primário	10 Mbps	R\$ 666,94	R\$ 8.003,28
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 35.000,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia **01/02/2022**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme lei nº 8.666/1993 e legislação em vigor.

3.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1. O Serviço deverá possibilitar aos seus usuários o acesso à Internet em Banda Larga, sem limitação de tráfego, nas localidades especificadas no item 4.32.

4.2. Os circuitos devem permitir a escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual solicitação de incremento ou redução de demanda.

4.3. Poderão ser utilizadas tecnologias de acesso à escolha da CONTRATADA, independentemente



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

da localidade de prestação de serviço, desde que observem os requisitos deste contrato.

4.3.1. A CONTRATADA deverá garantir 100% da banda contratada.

4.4. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica para os Lotes;

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, dada as peculiaridades do mercado, e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, é permitido a empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica;

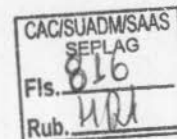
4.6.2. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

4.6.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto para instalação, desinstalação e a assistência técnica.

4.7. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja detentora da última milha (last mile) em algumas localidades, deverá subcontratá-la com as operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. Caso seja necessária alguma obra civil, ou modificação de estrutura física de instalação, ou alterações de tubulação ou dutos na infraestrutura do ambiente da CONTRATANTE para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta somente correrá após o projeto detalhado ser amplamente discutido entre CONTRATADA e CONTRATANTE. E somente será realizada depois do aceite por parte da CONTRATANTE. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

4.9. A CONTRATADA deverá prever a utilização dos meios de interligação apropriados às limitações específicas de cada unidade, mediante análise e aprovação prévia da CONTRATANTE. Restrições relativas a estruturas físicas pré-existentes ou exigências de autoridades locais, que eventualmente impeçam ou dificultem lançamento de cabos, bem como intervenções destrutivas, ou qualquer especificidade que inviabilize a habilitação do link dentro do prazo previsto nesse contrato. Nessas ou em outras situações de impossibilidade inicial de habilitação deverão ser utilizadas metodologias de construção não destrutivas, de interligação sem cabo, ou outras tecnologias disponíveis, ainda que temporariamente, contudo sem prejuízo aos níveis de serviço



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

exigidos.

4.10. Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação, incluindo todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.10.1 A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na CONTRATANTE deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 7h30 e 17h30. Eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

4.10.2. Deverão ser executados todos os serviços referentes às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

4.11. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, rádio digital, roteador) que permitirão a conexão com a Internet, serão fornecidos em regime de comodato.

4.12. A(s) solução(ões) adotada(s) pela CONTRATADA deverá(ão) atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

4.12.1. Os equipamentos fornecidos em comodato devem estar devidamente homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

4.13. A prestação do serviço compreende a instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

4.13.1. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

4.14. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente os links às redes locais da CONTRATANTE através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u).

4.15. Deverá ser disponibilizado 14 IP's Válidos e Fixos para o item 1 do Lote 1.

4.16. Deverá ser fornecido, a cada acesso disponibilizado, IP Válido e Fixo (mínimo de 1 IP's) para o item 2 do Lote 1.

4.17. Deverá ser fornecido, a cada acesso disponibilizado, IP Válido e Fixo (mínimo de 5 IP's) para os Lotes 4, 6, 8 e 10.

4.18. Deverá permitir a instalação de firewalls e filtros de segurança, bem como o estabelecimento de conexões VPN através de GRE (Generic Routing Encapsulation) e Ipvsec (Internet Protocol



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Security) entre a Internet e a máquina do usuário, mesmo através de NAT (Network Address Translation).

4.19. Deverá permitir o estabelecimento de chamadas telefônicas utilizando tecnologia Voz sobre IP (Voip), com protocolo SIP (Session Initiation Protocol), através do acesso à Internet fornecido.

4.20. Deverá permitir a instalação de equipamentos roteadores wireless para distribuição do sinal internamente ao local de instalação, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

4.21. Não é objeto desta contratação e não devem ser ofertados serviços de correio eletrônico, hospedagem de páginas Web e armazenamento de dados.

4.22. Não poderá haver cobrança por serviços adicionais, sobretudo sob o argumento de serem necessários ao fornecimento do objeto descrito neste contrato.

4.23. Pela natureza corporativa da atividade da CONTRATANTE, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao enlace de comunicação e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

4.24. A presente contratação não contempla custos de habilitação de serviços de voz, TV a cabo, ou quaisquer outros serviços eventualmente associados à utilização do serviço de Internet em Banda Larga.

4.25. Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço deverá estar incluso na proposta, sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.26. Havendo prorrogação do contrato não poderá ser cobrada nova habilitação, sem que enseje solicitação de alteração do endereço de instalação.

4.27. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

4.27.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE e unidades desconcentradas vinculadas ou suas representações quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.27.1.1. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

4.27.1.2. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

4.27.2. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.27.3. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Por meio correio eletrônico ao fiscal de contrato, e somente será realizada com a concordância da CONTRATANTE.

4.27.3.1. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(is) pela conexão com a CONTRATANTE.

4.27.3.2. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h, horário de Brasília.

4.27.3.3. Quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

4.27.4. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA ou do envio de e-mail ao seu representante legal. Continuará na condição de indisponível até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.

4.27.4.1. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

4.27.5. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

4.27.6. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

4.27.6.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.27.7. Será considerada indisponibilidade a ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.27.8. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 4.27.8.2. também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

4.27.8.1. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

4.27.8.2. O limite aceitável para descarte de pacotes é de até 2% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassarem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

4.27.9. A CONTRATADA deverá garantir máxima Taxa de Erro de BIT (TEB) de 10^{-6} em 98,0% (noventa e oito por cento) do tempo.

4.27.10. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, roteador) que permitirão a conexão com a Internet, deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato.

4.27.11. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.27.12. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.27.5, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado na assinatura mensal do link que não atingiu o índice de disponibilidade mínimo, e estará sujeita as penalidades contratuais.

4.27.12.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

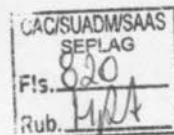
D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

4.27.13. Qualquer alteração de endereço deverá ser informada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Esse prazo contempla a verificação de viabilidade técnica e, sendo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

possível, a ativação do serviço no endereço solicitado.

4.27.14. Havendo a mudança de endereço, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 48 (quarenta e oito) horas.

4.28. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.28.1. A CONTRATADA como parte integrante do serviço de acesso à internet deve disponibilizar acesso à solução tecnológica que registre dados suficientes para aferição dos níveis de serviços estipulados no escopo do item 4.27. e seus subitens.

4.28.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB, além de outras que se fizerem necessárias para atender ao disposto no item 4.28.1:

4.28.2.1. Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;

4.28.2.2. Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;

4.28.2.3. Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.

4.28.3. Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época da coleta, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados.

4.28.4. A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso de leitura, por meio de usuário específico e senha, aos registros internos dos equipamentos de modo a permitir verificação de informações suficientes à aferição dos níveis de serviço exigidos.

4.28.4.1. O acesso deverá ser seguro e disponível tanto a partir do local de instalação do link, quanto a partir das unidades da CONTRATANTE em Cuiabá e interior, sem haver para isso nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

4.28.4.2. O acesso deverá permitir visualização do tráfego dos links, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho.

4.28.5. As interfaces de apresentação de informações deverão possibilitar que os responsáveis pela fiscalização, sem possuir necessariamente especialização na área de TI, tenham condições de aferir diretamente os registros referentes aos níveis de serviço efetivamente atingidos, recebendo instruções por parte da CONTRATADA de como fazê-lo caso necessitem.

4.29. DO SUPORTE TÉCNICO

4.29.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e



CAC/SUADM/SAAS
SERLAG
Fls. 023
Rub. 100

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

acompanhamento dos chamados e resolução de problemas. O número de telefone deve permitir discagem gratuita ("0800", ou discagem direta a cobrar), sendo informado à CONTRATANTE na data de início da prestação de serviços. Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem necessariamente conhecer os serviços contratados e estar aptos a prestar informações básicas sobre o serviço.

4.29.2. Os chamados também poderão ser abertos através de correio eletrônico ou via fac-símile, dentro do horário comercial. Esses contatos também deverão ser informados no início da prestação dos serviços.

4.29.3. A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços contratado.

4.29.4. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, para fins de abertura de chamado técnico, serão fornecidas as seguintes informações:

4.29.4.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa CONTRATADA;

4.29.4.2. Descrição da anormalidade observada;

4.29.4.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

4.29.5. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

4.29.6. A CONTRATADA deverá informar no início da vigência do contrato o nome de um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do contrato. Esses números de telefone deverão ser fixos, da cidade de Cuiabá (prefixo 65), 0800 (discagem gratuita) ou discagem direta a cobrar.

4.29.7. Qualquer mudança de preposto ou substituto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

4.29.8. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, junto a CONTRATADA, de que o técnico faz parte do quadro funcional da CONTRATADA ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

4.30. DO SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS LINKS INTERNET:

4.30.1. Toda desativação/desinstalação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

técnica do CONTRATANTE;

4.30.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado/desinstalado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

4.31. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

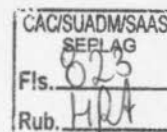
4.31.1. Todos os serviços e equipamentos constantes deste contrato deverão estar instalados e em funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.31.1.1. As Ordens de Serviço informam os itens de fornecimento e seus respectivos endereços de habilitação.

4.31.2. Caso haja necessidade de investimento em infraestrutura na localidade, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, se houver solicitação por escrito da CONTRATADA, justificando as razões pela dilação do prazo. Totalizando assim, o total de no máximo 60 (sessenta) dias corridos para que o objeto desta licitação esteja disponível para utilização da CONTRATANTE.

4.32. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	Endereço
1	Link de Internet Dedicado 100 Mbps , com garantia mínima 100 Mbps, franquia de consumo ilimitada, tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de pelo menos 14 IP's públicos válidos. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço, com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u). As oscilações	100 Mbps	Unidade: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG Endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo – CEP: 78049-005 Cuiabá – MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

	e interfer4ncias dever3o ser pr3ximas de zero, garantindo m4dia mensal de pelo menos 99% de disponibilidade e 100% da velocidade contratada. A disponibilidade do servi3o dever3 ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o per3odo de vig4ncia do contrato.		
2	Link de Internet Dedicado 30 Mbps , com garantia m3nima 30 Mbps, franquia de consumo ilimitada, tr3fego sem restri33es de protocolo ou aplica33o e com disponibilidade de pelo menos 1 IP's p3blicos v3lidos. O link dever3 ser fornecido por meio de fibra 3ptica, desde o provedor at4 o local da efetiva presta33o do servi3o, com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padr3o IEEE 802.3u). As oscila33es e interfer4ncias dever3o ser pr3ximas de zero, garantindo m4dia mensal de pelo menos 99% de disponibilidade e 100% da velocidade contratada. A disponibilidade do servi3o dever3 ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o per3odo de vig4ncia do contrato.	30 Mbps	Unidade: Superint4nd4ncia de Arquivo P3blico Endere3o: Av. Pres. Get3lio Vargas, 451 - centro norte, Cuiab3 - MT, 78005-370
3	Link de Internet dedicado de 10 Mbps franquia de consumo ilimitada, tr3fego sem restri33es de protocolo. O link poder3 ser	10 Mbps	Unidade: Unidade da Prefeitura CPA Endere3o: Avenida Desembargador Carlos Avalone S/N, nos fundos do SENAC.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

fornecido por meio de fibra óptica ou par trançado com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u). A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

5.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato: Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada.

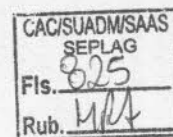
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

6.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou Fiança bancária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

6.1.2.2. A retenção efetuada com base no item 6.1.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.1.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

6.1.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

6.1.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

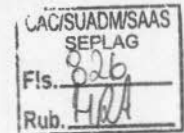
O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

7.1. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

7.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

7.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



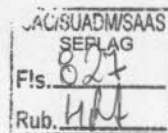
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN 02/2008 e posteriores alterações.
- 7.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 7.7. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.8. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.10. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 7.11. Após comunicação as possíveis irregularidades devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;
- 7.12. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 7.13. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo e em Edital;
- 7.14. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a Empresa CONTRATADA se compromete a:

- 8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 8.2. A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 8.3.1. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.5. Cumprir fielmente o que estabelece neste contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização da Contratante.
- 8.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.7. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 8.8. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 8.10. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.
- 8.11. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, como representantes autorizados para realização de solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outras.
- 8.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no decorrer da execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.13. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos.
- 8.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.15. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.16. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.
- 8.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 8.18. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 8.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como a CONTRATANTE.
- 8.20. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita a CONTRATANTE identificá-lo como tal.
- 8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 8.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.23. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao objeto fornecido;
- 8.24. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta de preço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do objeto adquirido;
- 8.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes neste Termo;
- 8.27. Fica ajustado, se couber, que a CONTRATADA efetuará redução de preço na mesma proporcionalidade da redução da alíquota de ICMS do produto e/ou serviço contratado, devendo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

essa alteração ocorrer por simples apostilamento no mês da entrada em vigor da legislação redutora de alíquota;

8.27.1. A redução citada no item anterior será apresentada pela CONTRATADA em planilha de cálculo, será validada pela CONTRATANTE e representará condição obstativa de pagamentos posteriores à vigência da lei redutora de alíquota de ICMS, se couber.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

9.3. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE.

9.5.1. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE.

9.5.2. Caso os servidores encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

preposto ora designado, a CONTRATANTE poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

9.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

9.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

9.9. A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.

9.10. Serão nomeados para fiscal os seguintes servidores:

FISCAL TITULA: Alisson Paulo Scheibe, Matrícula n.º 250599 – CPF: 021.199.621-11;

FISCAL SUBSTITUTO: Thiago Souza Fonseca, Matrícula n.º 139269– CPF: 704.430.501-63.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, em até 10 (dez) dias corridos depois de concluída a instalação, configuração e ativação com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. Para tal, será realizada a verificação do perfeito funcionamento dos serviços, nos termos deste contrato, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento como definitivo no esgotamento do prazo, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, gerando aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório e legislação pertinente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;

11.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.2.1. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

11.2.2. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;

11.2.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além dos serviços realizados, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número da OS, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.4. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de Notas Fiscais dos serviços emitidas pela CONTRATADA e após o aceite do CONTRATANTE referente a cada Ordem de Serviço concluída;

11.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.3.2. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.5.1. O faturamento dos itens de serviço deverá ser feito através de Nota Fiscal de Serviços devendo constar a alíquota de ISS do município onde foi prestado os serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.5.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA presente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

11.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.6.1. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

11.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

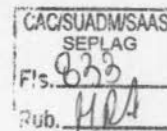
11.10. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

11.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.12. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.13.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para pagamento dos serviços serão da seguinte dotação orçamentária:

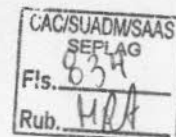
ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
FUNDESP	11601	2009	339040	240

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e houver transcorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.

13.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumulada. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrência
Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção
1,0 ≤ Pontuação ≤ 2,0	Advertência
2,0 ≤ Pontuação ≤ 3,0	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal contratado
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8,0 ≤ Pontuação ≤ 10,0	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

13.3. A partir de 10 (dez) pontos, a contratante deverá fazer a análise do caso, e norteadas pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal. A CONTRATANTE nesse caso poderá também rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

13.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.8. Os prazos estipulados neste contrato, a critério da CONTRATANTE, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.

13.9 DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.

13.9.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

13.9.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
1.	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
2.	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
3.	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
4.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias	0,3
5.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia.	0,2
6.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas ou fração de atraso	0,3
7.	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela	0,5



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	
8.	Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,3
9.	Cobrança de multas inexistentes.	0,5
10.	Não cumprimento dos prazos estipulados neste Contrato (para cada dia ou fração).	0,3
11.	Deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 9.3 deste contrato.	0,3
12.	Continuar a deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à SEPLAG acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 9.3 deste contrato	0,4
13.	Quebra do sigilo, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	5,0

13.9.5. A aplicação de sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com o somatório da pontuação decorrente das ocorrências se dará ao longo do mês de execução contratual, por meio de Planilha de Controle Mensal em formato similar ao abaixo representado.

Item	Data da Ocorrência	Pontos Acumulados
<input checked="" type="checkbox"/> Pontos acumulados		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o reajuste dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

14.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, passar por análise contábil e jurídica do Contratante, cabendo a contratante a decisão sobre o pedido.

14.4. DO REAJUSTE

14.4.1. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

14.4.2. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, (Resolução nº 532/2009 ANATEL), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

14.4.3. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 638
Rub. 11/14

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

18.7. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.8. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

18.9. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a



CAC/SUADM/SAAS
SEPLAG
Fls. 639
Rub. 1114

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

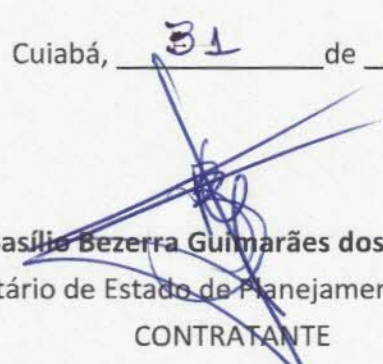
CONTRATANE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada Setor de Aquisições.

Cuiabá, 31 de Janeiro de 2022.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

OSMEIRI
RODRIGUES:3
9585239191

Assinado de forma digital
por OSMEIRI
RODRIGUES:39585239191
Dados: 2022.01.31
17:01:15 -03'00'

Osmeiri Rodrigues
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Iana Sharla M. F. Corrêa**
Técnica Administrativa
CPF: **300867**
SEPLAG - MT

Nome: **Diany Fernanda Santos Nascimento**
Gerente de Contratos
CPF: **295460**
SEPLAG-MT